CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

TERMO DE PROMULGAÇÃO

LEI N° 516/2004

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda em conformidade com texto do projeto de lei n° 002/2004, aprovado em segunda votação, pelo Plenário da Câmara Municipal em 22/03/2004, eu, Geraldo Adriano Costa, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgada a seguinte:

LEI N° 516/2004

DISCIPLINA A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS, DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Araporã, por seus representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - A doação de lotes urbanos e materiais de construção para famílias de baixa renda obedecerá às normas desta lei.

Art. 2° - Toda doação de lote urbano e material de construção para melhoria da condição de vida das famílias carentes, será realizada após a elaboração, pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, do cadastro social, onde necessariamente serão coletados, no mínimo, os seguintes dados:

a) quantidade de pessoas da família;
b) quantidade de crianças matriculadas em escola pública;
c) renda familiar;
d) valor das despesas com aluguel, água e energia elétrica;
e) idosos com idade superior a sessenta anos;
f) pessoas portadoras de necessidades especiais;

Art. 3° - Após a elaboração do cadastro social, a Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente priorizará, as famílias de baixa renda, que atendam aos seguintes quesitos, conjuntamente, para as doações de lotes urbanos:

I – Renda familiar inferior a dois salários mínimos;
II – Possuam idosos com idade acima de sessenta anos;

III – Não possuam bens imóveis;
IV – A moradia atual seja alugada;
V – Residam no Município há pelo menos três anos.

Art. 4º - O segundo critério para a doação de lotes urbanos as famílias de baixa renda é o seguinte:

I – Renda familiar inferior a dois salários mínimos;
II – Possuam pessoas portadoras de necessidades especiais de qualquer idade;
III – Não possuam bens imóveis;
IV – A moradia atual seja alugada;
V – Residam no Município há pelo menos três anos.

Art. 5º - O Terceiro critério para a doação de lotes urbanos as famílias de baixa renda é o seguinte:

I – Renda familiar inferior a dois salários mínimos;
II –Não possuam bens imóveis;
III – A moradia atual seja alugada;
IV – Residam no Município há pelo menos três anos.

Art. 6º - É vedado ao Poder Executivo doar lotes urbanos a famílias que não preencham os requisitos constantes dos arts. 3º, 4º e 5º, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º - Os materiais de construção e/ou kit construção, em primeiro lugar, somente poderão ser doados as famílias beneficiadas com lotes urbanos, para edificação de sua moradia.

Art. 8º - Após o atendimento de todas as famílias de baixa renda mencionadas no artigo anterior, a Administração Municipal poderá efetuar a doação e material de construção ou kit construção, a famílias que possuam renda familiar de até três salários mínimos, que não possuam imóveis e que residam no Município há pelo menos quatro anos.

Parágrafo Único: O limite das despesas com material de construção é o constante de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 9º - Havendo número maior de famílias de baixa renda para receber a doação de lotes urbanos, a Administração Municipal, deverá, realizar um sorteio, em praça pública, fiscalizada pela Câmara Municipal, entidades filantrópicas e Conselhos Comunitários, para a doação dos lotes urbanos as famílias de baixa renda.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araporã, 15 de Abril de 2.004

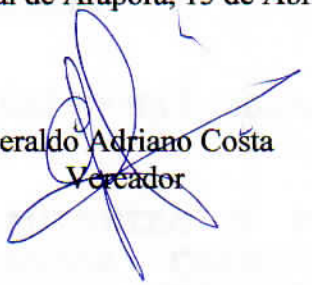

Geraldo Adriano Costa
Vereador